

PROCESSO Nº 1388/17

PROTOCOLO Nº 13.852.069-2

DATA: 18/11/15

PARECER CEE/CEIF Nº 128/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DA WARTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, ao espaço próprio para o laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2614/17-Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual da Warta - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Eduardo Cebulski, nº 112, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1754/19, de 09/05/19, pelo prazo de 27/07/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 58/11, de 04/01/11;

PROCESSO Nº 1388/17

- reconhecimento: nº 2280/13, de 15/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 05/13, de 18/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 151).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 463/16, de 23/12/16, do NRE Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/01/17. (fls. 161 e 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2514/17, de 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 182)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, por duas vezes, em 06/12/17 e 08/04/19. Retornou a este Conselho em 03/06/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa do atraso:** ocorre que o professor que estava na direção da escola, no primeiro semestre do ano letivo de 2015, requisitou licença aposentadoria, a partir de 24/06/15. Desta forma, o cargo de direção passou a ser exercido pelo atual diretor que foi, naquele momento, escolhido pela comunidade escolar por processo de aclamação. Assumindo assim, a direção do Colégio, a partir de 17/07/15. Após, o diretor foi informado pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Londrina, do atraso da escola, em relação à solicitação da renovação do reconhecimento do Curso, sendo o prazo final para a entrega documental do processo se

PROCESSO Nº 1388/17

encerraria no dia 30 de junho de 2015. Contudo, a equipe gestora anterior não havia procedido com o pedido, dentro do que prevê as orientações, tampouco, informou à nova direção sobre a necessidade de fazê-lo. Além deste fato, há de se considerar que houve alteração dos funcionários da secretaria, e os que permaneceram na escola desconheciam o andamento do processo de renovação do reconhecimento do Curso. A nova secretária designada somente pode assumir o cargo no dia 08/09/15, após esta data iniciou-se o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio. (fl. 162)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 175)

<b>Ensino Fundamental – Anos Finais</b>	<b>2011</b>	<b>2011</b>	:
<b>SÉRIE</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	
<b>MATRÍCULAS</b>	<b>88</b>	<b>58</b>	
<b>DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	
<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>14</b>	<b>06</b>	
<b>REPROVADOS</b>	<b>12</b>	<b>06</b>	
<b>CONCLUINTES</b>	<b>61</b>	<b>46</b>	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/01/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo ao estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora providenciasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, indicasse as medidas tomadas sobre o espaço específico do laboratório de Ciências, do laboratório de Informática e Biblioteca, bem como, apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) Referente ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: a instituição de ensino apresentou Declaração nº 47/18, de 06/08/18 – NRE de Londrina, com validade até 06/08/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 153/18, de 28/06/18, válida até 28/06/20. (fl. 193)

PROCESSO Nº 1388/17

(...) Informamos que o diretor da instituição de ensino solicitou a construção do **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** e substituição das salas de madeira por alvenaria, onde poderão utilizar essas salas para o laboratório de Informática e Biblioteca através do Sistema de Obras On-line nº 3493/18, de 08/03/18.

Justificamos a permanência da tramitação do protocolado entre 18/11/15 a 19/01/17, devido ao volume de trabalho desse setor e solicitações de ressalvas para cumprimento da instituição de ensino. (fl. 193)

Fichas de Acompanhamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, referente aos reparos na instituição de ensino. ( fl. 202 e 203)

Informação nº 85/19, de 20/05/19, da Diretoria Técnica do Departamento de Engenharia e Projetos – Fundepar, conforme segue:

(...) a instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos e adequações na área do pátio, salas de aula, substituição da cobertura e pintura externa, no valor de R\$ 99.351,08, concluídos em 2018. Recebeu ainda, reparos do Fundo Rotativo - Verba Descentralizada, no sistema de esgoto, instalações sanitárias, portas e central de gás, no valor de R\$ 127.481,51 - concluídos em abril de 2013. (fl. 205)

(...) Neste momento, a Seed/Cap está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico de 2019.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 160, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 172, está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o vencimento do referido ato regulatório deu-se ao final do ano de 2015, faz-se necessário renovar o Curso, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual da Warta - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 1388/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à obtenção do Certificado de Conformidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF